



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10580/001.146/91-53

AAP

Sessão de 29 de julho de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.786

Recurso nº: 72.571 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 e 1987

Recorrente: FELISA PRESAS ROCHA (FIRMA INDIVIDUAL)

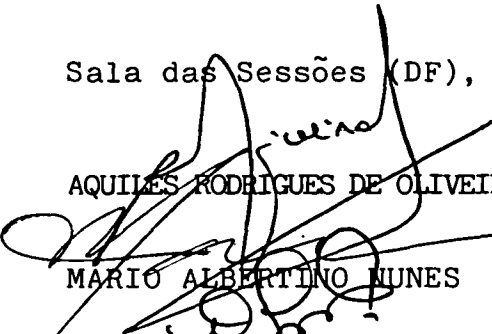
Recorrida : DRF EM SALVADOR - BA

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FELISA PRESAS ROCHA (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 29 de julho de 1993.


AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente em exercício

MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE: **31 NOV 1993**

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros SANDRA MARIA DIAS NUNES, FAUZE MIDLEJ, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e ODILON SILVA COIMBRA (Suplente convocado). Ausente justificadamente o Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10580/001.146/91-53

RECURSO Nº: 72.571

ACORDÃO Nº: 106-05.786

RECORRENTE: FELISA PRESAS ROCHA (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

FELISA PRESAS ROCHA (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Salvador - BA, de que foi cientificada em 17/02/92 (fls. 38), através de recurso protocolado em 13/03/92 (fls. 39).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS DEDUÇÃO, Exercícios 1986 e 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nº ... 10580/001.149/91-41.
3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.
4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 28/07/93, resultando em DAR PARCIAL provimento, conforme Acórdão nº 106-05.766.
5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

Acórdão nº 106-05.786

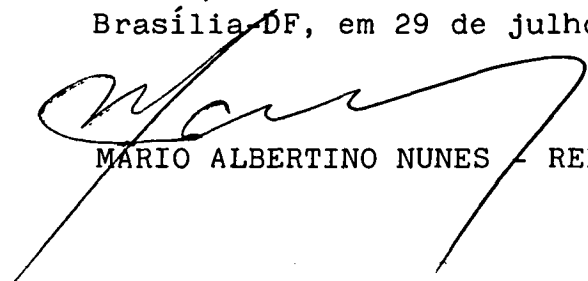
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, em 29 de julho de 1993.



MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR